



PORTARIA Nº 039/2022

“Regulamenta a concessão de Licença Prêmio, estabelecida na Lei Complementar nº 002/2015, no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Icarai de Minas”

O Exmo. Sr. **GONSALO ANTONIO MENDES DE MAGALHÃES**, Prefeito Municipal de Icarai de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em especial, na forma da Lei Orgânica Municipal de Icarai de Minas/MG, **CONSIDERANDO**

o direito à licença prêmio, instituída e estabelecida pela Lei Complementar nº 002/2015;

a multiplicidade de requerimentos, fundamentados naquele direito, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

a necessidade de estabelecer critérios objetivos para a concessão daquele benefício, afastando os de caráter pessoal, e

finalmente, resguardar os interesses da Administração Pública, em especial sob o exercício da conveniência e oportunidade administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º. O afastamento de servidores lotados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação deste Município, sob amparo da licença prêmio, fica limitado a 10% (dez por cento) dos servidores em exercício na unidade escolar, a cada semestre.

Copando



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍ DE MINAS
Estado de Minas Gerais
39.318-000

2

Art.2º - Havendo multiplicidade de requerimentos para a concessão de licença prêmio num mesmo período, terá primazia no deferimento:

- I. os servidores em procedimento de aposentadoria por tempo de serviço, que poderão usufruir de 02 (dois) períodos consecutivos;
- II. os servidores com maior saldo de direito adquirido a férias prêmio.

Parágrafo único - Em havendo empate nos critérios de deferimento estabelecidos no caput deste artigo, terá primazia no deferimento o servidor:

- I. com maior idade;
- II. com maior tempo no serviço público municipal.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação, sob as atribuições legais, regulamentará, mediante Resolução, a organização e trâmite dos procedimentos administrativos vinculados a este ato normativo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE, PUBLIQUE, CUMPRA-SE.

Icarai de Minas, 23 de agosto de 2022.


GONSALO ANTONIO MENDES MAGALHÃES
Prefeito Municipal